



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 109/2019

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0004-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pela Diretor do Departamento Municipal de Saúde, Sr. Alex Ferreira, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA NEURO PSQUIÁTRICA DE ALFENAS LTDA**, portadora do CNPJ nº 18.901.645/0001-60, com sede à Rua Guimarães Rosa, n.º 99, Bairro Vista Grande, município de Alfenas/MG, neste ato representada pelo Sr. Bahjat Mohamed Ahmed Hammad, portador do CPF n.º 227.185.407-53, em decorrência da RATIFICAÇÃO do **Processo nº 163/2019, Inexigibilidade nº 010/2019**, tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para prestação de serviço de internação do paciente Luiz Ribeiro Inácio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Instrumento é a contratação da pessoa jurídica CLÍNICA NEURO PSQUIÁTRICA DE ALFENAS LTDA, para internação do idoso Luiz Ribeiro Inácio, visando cumprimento de ordem judicial proferida nos Autos do Processo n.º 0473.03.2085-2

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS e DAS OBRIGAÇÕES

I- São direitos do CONTRATANTE

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, especialmente quanto ao cumprimento dos horários;

II- São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Arcar com as despesas de deslocamento do paciente até o local de internação.

III- São obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o serviço de internação do paciente **Luiz Ribeiro Inácio**
- b) Prestar os seguintes serviços durante a internação:**

1. Atividades a serem desenvolvidas pela equipe multiprofissional com o paciente internado:

- 1.1. Atendimento diário pelo médico psiquiatra.
- 1.2. Atendimento pelo médico clínico.
- 1.3. Atendimento médico das intercorrências clínicas pelo plantão médico 24 horas.
- 1.4. Grupos operativos.
- 1.5. Atividades terapêuticas.
- 1.6. Atendimento Familiar.
- 1.7. Atendimento Nutricional e dietas especiais.

O atendimento ao paciente internado deverá ser feito todos os dias da semana pela equipe multiprofissional, conforme o projeto terapêutico individual, da seguinte maneira:

1. Atendimento médico psiquiátrico: 1 vez ao dia, ou mais se necessário.
2. Atendimento por pelos menos um membro da equipe multiprofissional 1 vez ao dia: atividades terapêuticas, grupos operativos, grupos de informação, atendimento da psicologia e atendimento à família.



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Atividades Terapêuticas: terapia ocupacional e oficinas (com materiais para pintura, teatro, música, artesanato, bordado, horta e jardim, leitura, atividades da vida diária); Grupos Operativos e Terapêuticos; Atividades físicas e esportivas; Passeios disponibilizados pela clínica, cujos custos de deslocamento e ingressos serão pagos pelo paciente.

3.1. Grupos Operativos: o terapeuta e um grupo de pacientes (que nem sempre é o mesmo) discutem em torno de um objetivo, de forma planejada e dirigida. É realizado o atendimento, orientação e discussão com pacientes quanto às questões do dia-a-dia, proposições de novas atividades e problemas emergentes, pela terapeuta ocupacional, psicóloga, assistente social e/ou médicos.

3.2. Atendimento da psicologia conforme a necessidade, em grupo ou individualmente.

3.3. Atendimento à família: realizado por todos os membros da equipe, conforme a necessidade de cada paciente, em entrevistas pessoais ou contatos por telefone ou e-mail. Tais atendimentos visam a reestruturação da família e a reinserção social do paciente, orientações sobre o tratamento, evolução, alta, recursos da comunidade, suporte e esclarecimento à família e/ou responsável. Este atendimento poderá ser realizado diariamente pelo serviço social, conforme estabelecido com as famílias e/ou instituição de origem.

c) Ainda devem estar inclusos os seguintes serviços na internação:

1. 05 (cinco) refeições (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia)
2. Serviço de Assistente Social
3. Atendimento diário pela equipe multiprofissional
4. Cuidados de enfermagem;
5. Educador Físico
6. Honorários de médico Clínico, se houver avaliação;
7. Honorário de médico Psiquiatra;
8. Fornecimento de Materiais de uso e de consumo diversos;
9. Fornecimento de Medicamentos;
10. Serviço de Psicologia
11. Serviços de Hotelaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O preço global da prestação de serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**, conforme proposta apresentada no referido processo e discriminado abaixo:

3.2 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela internação, o valor mensal de **R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será feito mensalmente em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviços (internação) e respectiva emissão de Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

4.2 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, na Tesouraria da Prefeitura, através de cheque nominal em nome da empresa contratada ou através de depósito bancário no Banco _____ Agência _____ CC _____.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do presente contrato terá início na data de **01 de julho de 2019 e término em 31 de dezembro de 2019**.

6.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº **02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 (Ficha 251)**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº Lei 2.066, de 13/04/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza os legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 27 de junho de 2019.

MUNICÍPIO PARAISÓPOLIS/MG
Alex Ferreira
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

CLÍNICA NEURO PSIQUIÁTRICA DE ALFENAS LTDA- EMPRESA CONTRATADA
Bahjat Mohamed Ahmed Hammad
CPF n.º 227.185.407-53

TESTEMUNHAS:

1) Nome _____ CPF _____

2) Nome _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º: 163/2019 - Inexigibilidade n.º: 010/2019 - Contrato n.º: 109/2019

**Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
CLÍNICA NEURO PSIQUIÁTRICA DE ALFENAS LTDA**

Objeto: Contratação da pessoa jurídica Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas Ltda, para internação do idoso Luiz Ribeiro Inácio, visando cumprimento de ordem judicial proferida nos Autos do Processo n.º 0473.03.2085-2.

Valor Global do Serviço: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária: 02.08.01.10.302.1024.2.800 33.90.39 (Ficha 251).

Data: 27/06/2019

Vigência: 31/12/2019

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.433, de 10/09/2015.

Em 27/06/2019

Ricardo José dos Santos
Setor de Licitações